PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Dispõe sobre a exigência de instalação de carenagem nos veículos de "kart", do uso de equipamentos de segurança pelos condutores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os veículos de *kart* devem possuir carenagem, de modo a deixar totalmente coberto o motor do automóvel.

Art. 2º É indispensável para o funcionamento dos *kartódromos* e das pistas de "Karting" a disponibilização de equipamentos individuais de segurança aos pilotos.

Art. 3º Os automobilistas somente poderão circular com o *kart*, seja nos *kartódromos* ou em outras pistas de *karting*, utilizando equipamentos de segurança, dentre eles:

- I capacete;
- II balaclava:
- III luvas;
- IV elástico para pilotos com cabelo comprido;
- V sapatos fechados;
- VI macação de corrida.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos objeto desta lei impelidos a instruir os pilotos, antes do início da corrida, com breves explicações sobre a utilização do veículo, os riscos e cuidados necessários para evitar acidentes, bem como sobre o circuito que será realizado.

Art. 6º É imprescindível a fiscalização pelo estabelecimento de todos os pilotos que estiverem a bordo, durante todo o percurso.

Art. 7º Caberá ao órgão público competente a fiscalização dos estabelecimentos e, em caso de inobservância das disposições contidas nesta Lei, a aplicação de:

I- multa de 1 (um) a 10 (dez) salários;

II- suspensão das atividades por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência:

III- interdição, em caso da recorrência de 3 (três) suspensões.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem o objetivo de tornar obrigatória a implementação de carenagem nos veículos usados no esporte automobilístico denominado *Kart*. Além do mais, visa tornar indispensável a utilização de equipamentos de resguardo para a prática do esporte, bem como a implementação de normas para funcionamento dos *kartódromos*. A lei também inova em outros pontos, senão vejamos.

A primeira inovação se dá quanto à obrigação de que os veículos de *kart* devem possuir carenagem, de modo a deixar o motor totalmente coberto.

A medida se justifica para evitar acidentes e para garantir a segurança de todos os automobilistas, uma vez que com esse equipamento instalado no veículo, toda a parte do motor, do eixo e da corrente ficam cobertos, deixando como único espaço aberto, o local da entrada de ar do motor. Tal medida por si só já garante uma extrema eficiência na redução de episódios acidentais.

Válido trazer aqui que essa é uma medida de fácil adaptação pelos Kartódromos, uma vez que tal acessório pode vir direto de fábrica, ou seja, podem ser solicitados novos carros com o acessório agregado ao produto já de fábrica, ou ainda, é fácil de encontrar o dispositivo de forma autônoma e apenas acoplar o dispositivo nos carros de *Kart*.

A carenagem evitará lesões graves como a ocorrida com uma jovem em Recife, que teve seu couro cabeludo arrancado em acidente ocorrido enquanto pilotava um *kart*. O cabelo dela se prendeu na engrenagem do veículo que estava exposta, sem carenagem.

A segunda inovação estabelece o uso de equipamentos individuais de segurança de maneira indispensável, explicitando alguns itens considerados obrigatórios.

A medida busca também a prevenção de acidentes. O capacete é de uso extremamente importante nesse esporte, pois em diversos momentos ocorrem batidas entre os competidores, sendo certo que quando utilizado corretamente minimiza os efeitos causados por impacto contra a cabeça do usuário em um eventual acidente.

As balaclavas são um gorro que se veste de forma ajustada na cabeça até o pescoço. É um equipamento que tem como principal finalidade a proteção térmica da cabeça do piloto. Mas ela não se restringe apenas a esse fim. Ela protege também o pescoço do piloto contra os resíduos que estão suspensos na estrada, como poeira, insetos, poluição.

Já as luvas protegem as mãos de impactos e dilacerações, como também do frio, do sol, de pedriscos e de insetos.

Quanto aos elásticos de cabelo para pilotos com cabelo comprido, tal medida já é obrigatória no Estado do Rio de Janeiro. O aparato evitará que os cabelos se enrolem em qualquer parte do veículo, mais uma vez, visando evitar acidentes.

Quanto aos sapatos fechados, a obrigação se dá, pois, o "kart" é naturalmente um esporte de velocidade, tanto é que foi criado por pilotos de avião para que fizessem o esporte em suas horas vagas como hobby. Voltando à necessidade do uso dos sapatos fechados, a exigência se justifica pois, como na direção de qualquer outro veículo, os sapatos devem estar firmes nos pés e não devem comprometer a utilização dos pedais. Ainda mais nesse esporte de alta velocidade.

Já quanto aos macacões, sua utilização se faz necessária, pois, além de proteger contra resíduos, poluição, pedriscos e insetos, ainda resguarda o piloto, caso caia do "kart" durante um acidente.

Assim, optamos pela obrigatoriedade da utilização de todos esses acessórios e quais mais o Kartódromo julgar necessário para a total segurança do automobilista.

A próxima inovação trazida no projeto é tornar obrigatória a instrução dos pilotos antes das corridas. Essa medida também já é adotada costumeiramente em diversos estabelecimentos, e é chamada de *briefing*, que nada mais é do que a promoção de orientações breves sobre a utilização do veículo e sobre o circuito que será realizado.

Para assegurar o cumprimento da presente lei, é necessária a aplicação de multa em caso de inobservância pelos estabelecimentos, ainda, persistindo na incorreção, suspensão das atividades, e como última medida a interdição da empresa.

Com essas medidas, visa-se unificar os procedimentos adotados nos Kartódromos de todo o país, a fim de que o esporte automobilístico se torne mais seguro, evitando-se acidentes e garantindo a segurança de todos os pilotos que optem pela prática desse esporte. E, pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CÉLIO SILVEIRA